

ANO .....2005.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 16/2005 .....

OBJETO .. Dispõe sobre a obrigatoriedade de se adotarem alguns procedi-  
mentos disciplinares em favor da comodidade dos clientes nas agências  
bancárias do município de Bebedouro .....

Apresentado em sessão do dia .. 28/02/2005 .....

Autoria .. Rubens Marcondes de Oliveira .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º *Retirado pelo autor em 19/03/2005* .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9465/2005

DATA: 14/03/2005 HORA: 16:09:30

ORIG: VEREADOR RUBENS MARCON

ASS: OEVRMO/033/2005/JE-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-RET PL Nº16/2005

RESP: IDESIA MAGALHAES

**OEVRMO/033/2005 - je**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de março de 2005.

**SISCAM**

Senhor Presidente,

Tem este a especial finalidade de solicitar-lhe a retirada, para melhores estudos, do Projeto de Lei nº 16/2005, de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se adotarem alguns procedimentos disciplinares em favor da comodidade dos clientes nas agências bancárias do município de Bebedouro.

Certo de contar com sua prestimosa atenção, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**VEREADOR - PMDB**

Excelentíssimo Senhor  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP



*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9329/2005

DATA: 23/02/2005 HORA: 14:05:08

ORIG: VEREADOR RUBENS MARCON

ASS.: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

RETIRADO PELO AUTOR

Em 14 / 03 / 05

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 16/2005

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de se adotarem alguns procedimentos disciplinares em favor da comodidade dos clientes nas agências bancárias do município de Bebedouro.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira:

**Art. 1º** - Por esta Lei as instituições bancárias do nosso município ficam obrigadas a adotar os seguintes procedimentos disciplinares, visando a comodidade dos seus clientes:

I - criar acomodações para que os clientes tenham a opção de esperar “**sentados**” o momento de serem atendidos, obedecendo-se a de ordem de chegada com a distribuição de senhas e os critérios legais já estabelecidos, quanto ao atendimento preferencial.

II - deverá contar com placas indicativas que, em locais de fácil visualização, orientem a localização dos banheiros “Feminino” e “Masculino”.

**Parágrafo único** – Em relação ao Item “I”, o número de bancos para assentos disponíveis em cada agência deve ser igual ao número médio de atendimento, por hora, da respectiva agência.

**Art. 2º** - As instituições bancárias instaladas no município de bebedouro terão 90 (noventa) dias para se adaptarem a referida lei.

**Art. 3º** - O estabelecimento bancário que infringir quaisquer do disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência para a primeira autuação, devendo o banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em 20 (vinte) dias úteis;

II - em caso de desobediência, multa no valor de 10 (dez) salários mínimos.

**Parágrafo único** – Em casos de reincidência a multa será cobrada em dobro, sempre em relação à última multa aplicada.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

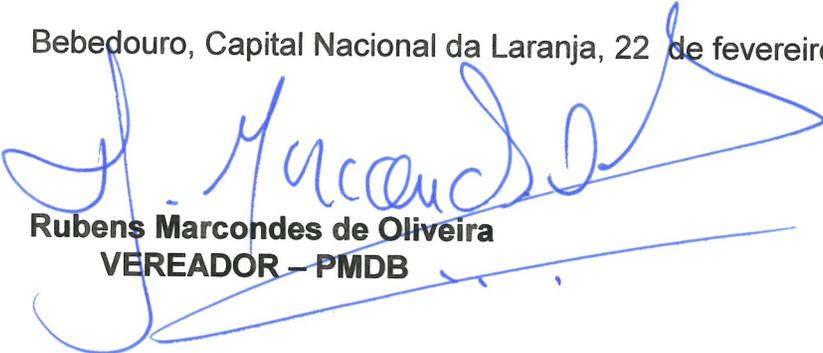
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo que, entre outras normas a respeito, fixará a forma de sua fiscalização e execução.

**Art. 5** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 6** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2005.

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**VEREADOR - PMDB**



*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

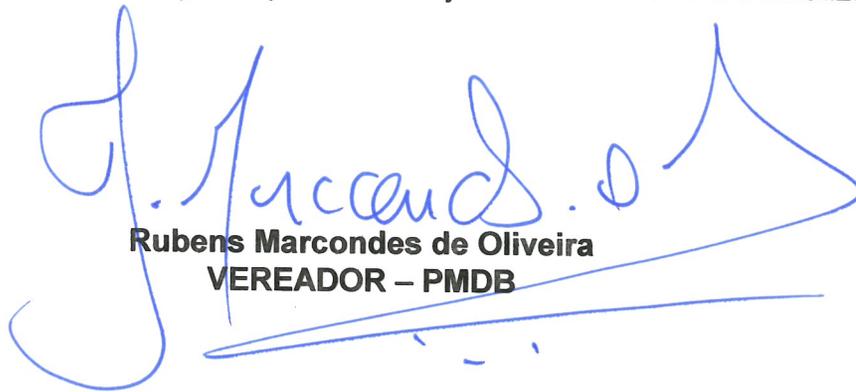
## JUSTIFICATIVA

As filas de bancos entendemos ser um assunto que dispensa comentários. Alguns bancos da cidade já se adaptaram às necessidades de acomodação para os seus clientes. Entretanto, outros continuam fazendo as pessoas sofrerem quando são obrigadas a comparecer a uma instituição bancária para pagar impostos, taxas, conta de luz, água, telefone, duplicatas, boletos, fazer depósito, etc.

Apesar dos caixas eletrônicos e as casas lotéricas desempenharem funções bancárias, que muito têm auxiliado o cidadão e minimizado a concentração humana nas agências, os bancos continuam lotados em determinados períodos do mês, exigindo-se muito tempo de espera.

Como parece ser difícil cumprir o que determina a Lei nº 3346, que dispõe sobre sanções administrativas aos estabelecimentos bancários que infringirem o direito do consumidor, esta medida visa obrigar as agências bancárias que, no mínimo, amenizem o sacrifício dos seus clientes, prestando um serviço mais digno.

Em relação aos banheiros, muitas pessoas sentem-se constrangidas em perguntar ou mesmo serem acompanhadas até eles. E como temos a Lei nº 3081 dispondo sobre sua obrigatoriedade, nada mais justo que eles estejam bem acessíveis e sinalizados.

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**VEREADOR - PMDB**



*“Deus Seja Louvado”*